



PROJETO DE LEI PL./0202.9/2020



Autoriza o funcionamento de Parques de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de Parques de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização contida no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento de normas sanitárias e de segurança.

Art. 2º O Poder Executivo editará norma complementar para aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado autoriza o funcionamento de Parques de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

As empresas do segmento de entretenimento familiar, como os parques de diversões, encontram-se com as atividades suspensas em razão da Covid-19. A sobrevivência das empresas em questão se dá pelo faturamento da bilheteria, portanto, dos valores arrecadados quando aberta ao público. A maioria dessas empresas emprega famílias inteiras, que na atual situação não estão recebendo remuneração.

A propositura em apreço foi apresentada considerando que nesses estabelecimentos as atividades acontecem a céu aberto, que os equipamentos recreativos possuem espaçamento em conformidade com exigências do Corpo de Bombeiros, o que evita a proximidade dos usuários, e ainda que é possível controlar o fluxo do público partindo da diminuição da capacidade normal de atendimento a fim de evitar aglomerações.

Dado o exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Nilso Berlanda



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário